Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 89/62

DOCUMENTO Nº 1 344/62

Artigo 1º - Os funcionários e operários municipais, extranumerários, diaristas ou mensalistas, que contraírem cegueira, lepra, tuberculose ou paralisia que impossibilite o trabalho, perceberão salário integral durante o período de invalidez.

§ Único - Os beneficiados por esta Lei ficam obrigados a um exame periódico de 6 (seis)meses para efeito de confirmação da impossibilidade para o trabalho.

Artigo 2º - Os dispositivos previstos no artigo 1º desta lei,se aplicam aos operários e funcionários que contem 5 - (cinco) anos de Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1 962

aa) ENIL FONSECA
Ricardo G. Rocha
Saul Gil

AST/

Proc. 157/62

Mod. C-4 20.000 - 5-62